



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 2899/2026

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021, art. 75, II. Dispensa de licitação. Aquisição de *bomba de recalque para água potável do Fórum Trabalhista de Curitiba*. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **MASSAO BOMBAS LTDA. (CNPJ 81.707.044/0001-58)**, para *aquisição de bomba de recalque para água potável do Fórum Trabalhista de Curitiba*, para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"(...) Conforme relatado pela empresa Tautom, responsável pela manutenção das bombas, foi constatada necessidade de troca de selo de vedação e rolamentos, necessidade de reparos no eixo, necessidade de pintura, revisão elétrica.

Motivos para condenação: equipamento antigo com alto índice de manutenção, alto custo para recuperação do eixo do motor; possibilidade de reposição com bomba similar com iguais conexões e dimensões, não requerendo grandes alterações na instalação e agilizando a substituição; baixo custo de aquisição; cobertura de garantia de 6 meses. A bomba será instalada com mão de obra do contrato de manutenção de bombas."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 3 fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o **menor preço**.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 2.928,00**, para aquisição de 1 (*uma*) unidade de *Bomba de Recalque* para água potável (*Schneider, ME-AL/BR 1420 - 2 cv, 220 Volts, Trifásico*), para o Fórum de Curitiba (*edifício anexo*), a ser executado integralmente no exercício de 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação, apresentando as certidões de regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, CADIN, TCU e Justiça Trabalhista, conforme certidões anexas. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021*).

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendido como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **MASSAO BOMBAS LTDA. (CNPJ 81.707.044/0001-58)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 2.928,00**, conforme proposta comercial anexa no documento 3 dos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados..

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa
